



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DS AMÉRICAS – FAM

De acordo com a Lei do Estágio - Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com a Resolução nº 5 de 17 de Dezembro de 2018 do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, bem como com a Resolução CONSUC concernente, vem regulamentar o funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas e das Práticas Jurídicas (Estágio Supervisionado nas matrizes anteriores a 2019) como componente curricular do curso superior de graduação de Direito do Centro Universitário das Américas – FAM, e estabelecer as seguintes diretrizes e normas para o curso de Direito.

Título I – Da concepção do Núcleo de Práticas Jurídicas

Art. 1º. O Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ, vinculado ao Curso de Direito do Centro Universitário das Américas visa concentrar e organizar as atividades multidisciplinares de articulação entre a teoria e a prática, na modalidade bacharelado de forma presencial e remota por meio da Comunidade Virtual do NPJ.

Parágrafo Único. Este regulamento rege as atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário das Américas, em especial as Práticas Jurídicas Simuladas e Reais, incluindo os Estágios.

Art. 2º. A atuação do Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ fundamenta-se nas diretrizes definidas pelo respectivo Projeto Pedagógico do Curso de Direito, bem como, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Direito estabelecidas na Resolução nº 05 de 17 de dezembro de 2018 da CES/CNE.

Parágrafo Único. A atuação do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ deve proporcionar e/ou intermediar ao estudante a participação em situações reais e simuladas de vida e trabalho no âmbito das profissões jurídicas, bem como a análise crítica destas, devendo buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. A concepção do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ está alicerçada nos princípios básicos do Centro Universitário das Américas, a qual busca promover a educação, com inserção e responsabilidade social, com um padrão de qualidade aderente às demandas sociais e ao desenvolvimento de competências válidas para os alunos, criando condições para viabilizarem seus projetos de vida

TÍTULO II – Dos objetivos do Núcleo de Práticas Jurídicas

Art. 4º. O Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ do Centro Universitário das Américas possui como objetivo geral tornar efetiva a articulação entre a teoria e a prática, permitindo que os conhecimentos adquiridos em aula possam ser melhor compreendidos e aplicados aos contextos profissionais dos alunos, resultando no desenvolvimento de competências essenciais para o desempenho da sua profissão.

Art. 5º. Os objetivos específicos do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ são listados a seguir:

I – Estabelecer parcerias e convênios com organizações governamentais e não-governamentais;

II – Ofertar serviços de consultoria nas respectivas áreas de atuação do NPJ por meio do Escritório de Assistência Jurídica;

III – Permitir a sistematização do conhecimento decorrente das atividades desenvolvidas;

IV – Desenvolver competências interpessoais e de equipe;

V – Fortalecer a relação entre a instituição de ensino e a sociedade;

VI – Dar visibilidade externa ao Centro Universitário das Américas e ao curso;

Título III – Da Coordenadoria do Núcleo de Práticas jurídicas

Art. 6º. A Coordenadoria, formalmente constituída e com a missão de coordenar, supervisionar e dirigir o Núcleo de Práticas Jurídicas é o órgão responsável por promover a integração das ações desenvolvidas nas Práticas Jurídicas simuladas e reais,

Parágrafo 1º. A Coordenadoria do NPJ é composta pelo coordenador de curso bem como pelo coordenador de Práticas Jurídicas

Parágrafo 2º. O Coordenador de Práticas Jurídicas será designado por indicação do Coordenador de curso, com titulação compatível e com prática forense devidamente comprovada.

Art. 7º. Compete a Coordenadoria do Núcleo de Práticas Jurídicas:

I - coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas do NPJ em toda a área de atuação do Centro Universitário das Américas;

II - propor ao Colegiado do Curso modificações neste Regulamento,

III - implementar as decisões referentes às práticas

IV - propor modificações nos formulários utilizados nas Práticas Jurídicas

V - elaborar semestralmente proposta de distribuição entre os professores e de estágio das diversas atividades de Práticas Jurídicas, encaminhando-a ao Colegiado de curso para análise e deliberação;

CAPÍTULO IV- Do Escritório de Assistência Jurídica (EAJ) e da sua Supervisão:

Art. 8º. O escritório de Assistência Jurídica formado por professores orientadores e estagiários, tem por finalidade a prestação de serviços jurídicos gratuitos a pessoas de todos os sexos e idades que, comprovadamente, não possuam condições financeiras de arcar com honorários advocatícios e despesas judiciais.

Parágrafo 1º No EAJ será realizado o atendimento sob supervisão do advogado – professor designado para tal fim.

Parágrafo 2º A supervisão e organização do Escritório de Assistência Jurídica ficará a cargo do Coordenador do Curso de Direito e da Coordenação de Práticas Jurídicas.

Parágrafo 3º Os serviços oferecidos pelo EAJ compreendem a orientação e aconselhamento jurídica em todos os ramos do Direito, compreendendo ainda :

I - planejar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos e rotinas a serem desenvolvidos no EAJ

II - definir o modelo padrão de cada formulário a ser utilizado pelos Estagiários

III – estabelecer e divulgar os serviços prestados pelo EAJ,

IV – organizar a escala de professores, tutores e estagiários no EAJ,

Título V - Dos Estagiários

Art. 9º. São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos matriculados nas disciplinas de Práticas Jurídicas, sendo que a oferta destas disciplinas ocorrerá em quatro etapas I, II, III e IV, do sétimo ao décimo semestres, competindo-lhes principalmente:

I - realizar as pesquisas, seminários e atividades simuladas e reais pertencentes à etapa de Prática Jurídica em que estiver;

II - cumprir seus plantões junto ao EAJ quando optar pela realização da Prática Jurídica Real neste órgão;

III – apresentar a documentação referente à realização de Estágios externos;

III – preencher e arquivar documentos e relatórios de controle das atividades realizadas

Título VI – Da definição e dos objetivos das Práticas Jurídicas

Art. 10. A Prática Jurídica é ato educativo escolar supervisionado, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

- I. A Prática Jurídica no curso de Direito deverá ser coordenada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ do Centro Universitário das Américas – FAM.
- II. Tem como objetivo a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas.

Título VII – Das Práticas Jurídicas como componente curricular obrigatório

Art. 11. A Prática Jurídica constitui componente curricular obrigatório do Curso de Direito do Centro Universitário das Américas – FAM, sendo requisito indispensável para a conclusão do curso.

Art. 12. Em hipótese alguma o aluno será dispensado da realização das Práticas Jurídicas.

Art. 13. As Práticas Jurídicas do Curso de Direito serão orientadas pela Coordenação e por professores do Curso de Direito, com experiência profissional, designados para tal função.

Art. 14. De acordo com projeto pedagógico do Curso de Direito, os alunos matriculados nos 7º, 8º, 9º e 10º semestres do Curso de Direito, deverão cursar os componentes curriculares de Práticas Jurídicas.

Art. 15. A carga horária total será de 320 (trezentas e vinte) horas, que deverá ser cumprida em 4 (quatro) etapas distintas, contemplando cada etapa 80 (oitenta) horas.

Art. 16. No início de cada semestre letivo, o aluno terá acesso ao conteúdo programático relativo às Práticas Jurídicas I, II, III, IV, indicado pelo Núcleo de Práticas Jurídicas -NPJ, que semestralmente será reprogramado e reorientado em função do aprendizado teórico- prático, estando subdivididas em dois grupos: Práticas Jurídicas Simuladas e Práticas Jurídicas reais, a serem desempenhadas da seguinte forma:

- I. As Práticas jurídicas Simuladas incluem as seguintes atividades:
 - a) O acompanhamento de audiências, processos ou procedimentos

administrativos, inquéritos, e sessões de julgamento nos tribunais superiores, de forma física, ou virtual;

- b) A elaboração de peças jurídicas e ou respostas a questões formuladas a partir de um contexto fático apresentado;
- c) Visitas guiadas, físicas ou virtuais, a Órgãos Públicos pertencentes ao Poder Judiciário, legislativo e Executivo, na esfera Municipal, Estadual e Federal;

II. As Práticas Jurídicas Reais poderão incluir as seguintes atividades:

- a) Estágio realizado fora da Instituição, em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas; departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais comprovados por meio de termo de compromisso de estágio celebrado entre o aluno e FAM;
- b) Assistência jurídica a ser realizada no Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário das Américas por meio do atendimento ao público, aconselhamento e encaminhamento jurídicos;
- c) Atividade profissional que demonstre experiência do aluno no exercício na prática jurídica.

Art. 17. O aluno que estiver cumprindo Práticas Jurídicas I, II, III ou IV deverá entregar no Núcleo de Práticas Jurídicas em conforme com o designado segundo a modalidade de seu curso, todas as atividades constantes do conteúdo programático do semestre, compondo-se cada etapa em 80 (oitenta) horas, sendo que 40 (quarenta) horas corresponderão as Práticas Jurídicas Simuladas e 40 (quarenta) horas corresponderão às Práticas Jurídicas Reais, compiladas em uma pasta, em data designada e informada pelo NPJ, a cada semestre do ano.

Art. 18. Cumprirá ao professor designado para supervisionar os estágios e avaliar as atividades desempenhadas no Núcleo de Práticas Jurídicas controlar e computar as horas de cada etapa para finalidade de lançamento de horas

Parágrafo Único – O não cumprimento da Componente da Unidade Curricular de Práticas Jurídicas gera reprovação do aluno e necessidade de cumprimento por meio de contratação da disciplina como dependência. No que concerne a alunos de

matrizes anteriores, cuja terminologia é Estágio Supervisionado, a entrega pode ser realizada até a finalização do curso do aluno, enquanto este tenha matrícula ativa.

Título VIII - Das Práticas Jurídicas Simuladas e Reais realizadas no Núcleo de Práticas Jurídicas

Art. 19. O Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário das Américas – FAM, por meio de Escritório de Assistência Jurídica devidamente credenciado na Comissão de Estágio da OAB São Paulo, permite aos alunos do Curso de Direito da Instituição que desempenhem atividades práticas, por meio de situações simuladas ou reais.

- I. as atividades práticas simuladas serão compostas das análises de autos findos, júri simulado, elaboração de peças a partir de casos concretos apresentados pelo professor coordenador, entre outras.
- II. as atividades práticas reais serão compostas de orientação ao público por meio de resolução consensual de conflitos, revisão de contratos reais, práticas de tutela coletiva, bem como o acompanhamento de processo judicial eletrônico.

Art. 20. Todos os alunos devidamente matriculados no Curso de Direito do Centro Universitário das Américas – FAM poderão frequentar o Núcleo de Práticas Jurídicas, que possibilitará o exercício de atividades de prática jurídica, simuladas e reais desde o início do Curso de Direito tanto fisicamente quanto virtualmente.

Art. 21. As atividades práticas desempenhadas no Núcleo de Práticas Jurídicas serão orientadas pelos professores ou tutores do Curso de Direito, designados para tal função.

Art. 22. O aluno que comparecer ao Núcleo deverá assinar formulário a fim de que se registre a presença, a carga horária diária e a atividade desempenhada.

Art. 23. Os alunos que a partir do sétimo semestre, quando iniciam o cumprimento da componente curricular de Práticas Jurídicas, realizarem as atividades de práticas reais no Núcleo de Práticas Jurídicas, terão a quantidade de horas computadas para fins de Estágio. Os demais alunos poderão utilizar a carga horária de vivência profissional real e simulada como atividades complementares, observadas as regras para o cômputo no regulamento das atividades complementares.

Parágrafo único. Havendo demanda de atendimento no NPJ, a prioridade para a realização e acompanhamento das práticas reais será dos estudantes que estiverem cumprindo a componente de Práticas Jurídicas. Não havendo demanda de

atendimento e não havendo o aluno possibilidade de realização de estágios externos, serão propostas atividades substitutivas.

Título IX – Das Práticas Jurídicas Reais realizadas fora da instituição – (Estágio externo)

Art. 24. O Estágio profissional permite ao aluno vivenciar o exercício da profissão durante o período de sua formação acadêmica, propiciando a experiência prática aos alunos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 25. O estágio realizado pelo aluno fora da Instituição poderá ser realizado a qualquer tempo e será acompanhado pelo Programa de Relações Institucionais e Corporativas do Centro Universitário das Américas – FAM e pelo Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário das Américas – FAM em conformidade com as resoluções existentes.

Art. 26. O aluno que celebrar Termo de Compromisso de Estágio com escritórios, empresas ou outras instituições, deverá solicitar apreciação do termo, por meio de requerimento protocolado no Centro de Atendimento ao aluno (CAA).

Art. 27. O Centro de Atendimento ao Aluno (CAA) encaminhará os Termos de Compromisso de Estágio e os respectivos termos aditivos ao Núcleo de Práticas Jurídicas para apreciação, após constatação de que as outras partes (aluno, agente de integração, empresa/instituição) já assinaram o respectivo termo.

Art. 28. O coordenador do Curso de Direito será o professor orientador e analisará se a proposta de estágio atende à sua finalidade e os requisitos expressos na Lei 11.788/2008, hipóteses que assinará o termo como representante do Centro Universitário das Américas – FAM.

Art. 29. Após devidamente assinado por todas as partes envolvidas, uma via do termo deverá permanecer arquivada na instituição.

Art. 30. O aluno que realizar estágio profissional deverá solicitar à pessoa responsável pela supervisão do estágio, relatório de Atividades desempenhadas a cada 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso e protocolar o referido termo para apreciação, por meio de requerimento formalizado no Centro de Atendimento ao Aluno (C.A.A.).

Art. 31. Por ocasião do desligamento ou do término do período de estágio, o estagiário deverá encaminhar o termo de rescisão ou conclusão do estágio, por meio de requerimento formulado no Centro de Atendimento ao Aluno (C.A.A.).

Art. 32. O estágio realizado pelo aluno fora da Instituição poderá compor as 40

(quarenta) horas que corresponderão às Práticas Jurídicas Reais, contanto que realizado a partir do sétimo semestre do estudante. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de declaração de estágio por órgão, empresa ou advogado militante (com firma reconhecida) em que as atividades foram desempenhadas.

Art. 33. O presente Regulamento poderá sofrer alterações em caso de necessidade.

Art. 34. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado do curso.

Publique-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022

Dra. Lays Helena Paes e Silva Dolivet
Coordenadora do Curso de Direito

Ms. Silvia A. Amorim Pereira Barretto
Coordenadora de Práticas Jurídicas